



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARMELINDO FIORAVANTI

PROJETO DE LEI N.º 2.001

Assunto: Declarando de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE PRO
GRESSO NIPO-BRASILEIRA", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º <u>1.557</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1.486</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Signature]</i>
Director Geral
<u>17/12/187</u>

Pags. No 10504
Clas. 503.1161

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/2/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 FEV 67
PROTOCOLO Nº 13564
CLASSIF. 508-1161

2
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 22/2/67
PRESIDENTE

A C/R.
Sala das Sessões, em 22/11/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.001

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRESSO NIPO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ" com sede nesta cidade. (anexo n.º 1)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer do C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 15/2/67
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 15/2/1 967.

Armelindo Fioravanti.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3

13

j u n h o

67.

CMD.6/67/28: -

Ilmo. Sr.
Presidente da
Sociedade Beneficente
Progresso Nipo-Brasileira,
Nesta.

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.S., a fim de solicitar-lhe se digne determinar seja instruído, - conforme prescreve a lei municipal nº 942, em anexo, o Projeto de Lei nº 2001, de autoria do Vereador sr. Arnaldo Fioravanti, declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira, com sede nesta cidade.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.



4
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 13 de junho de 1967.

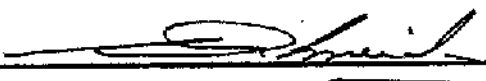
Of. N.º CMD.6/67/28: -

Proc. _____

Ilmo. Sr.
Presidente da
Sociedade Beneficente
Progresso Nipo-Brasileira,
Nesta.

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.Sª., a fim de solicitar-lhe se digne determinar seja instruído, - conforme prescreve a lei municipal nº 942, em anexo, o Projeto de Lei nº 2001, de autoria do Vereador sr. Armelindo Fioravanti, declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira, com sede nesta cidade.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

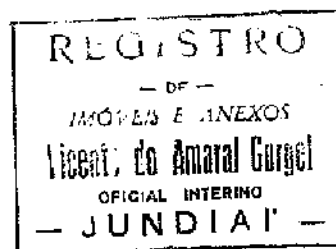

Lázaro de Almeida,
Presidente.

5

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 72, do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado em 15 de abril de 1.958, sob nº de ordem, 225, o Registro da Sociedade Beneficente Progresso-Nipo-Brasileira de Jundiaí, com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: fomentar as boas relações de maizade entre a colônia japonesa e os brasileiros, em todos os setores. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 11 (onze) de setembro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). O Oficial intº., *Amara Gurgel*

EMOL.	4,00
S. EST.	0,15
T. A.	0,01
MGS 1,16	





6
P

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório ao seu cargo, verificou constar-- o estatutos do seguinte teor: "ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRESSO NIPO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ
Capitulo I- Da Sociedade e Seus Fins. Art. 1º- A Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, sem caráter religioso-político-partidário, de pessoas de bons antecedentes, destinada a fomentar as boas relações de amizade entre a colonia japonesa e os brasileiros, em todos os setores. § único- Para tal fim exercerá, na medida em que se desenvolver, as seguintes atividades: a) conagra-- mento e desenvolvimento cultural-cívico-esportivo dos elementos da colonia japonesa e dos brasileiros a ela ligados, visando por êste meio concorrer para o engrandecimento da Pátria e a ambientação dos japoneses; b) prática de atos de beneficência, distrações esportivas e recreativas aos sócios e suas famílias, etc., na forma dos respectivos regulamentos, ficando estipulada expressa proibição de qualquer atividade ou jogo ilícito, de acôrdo com as leis em vigor; c) angariação de livros e publicações para constituição de uma biblioteca, assim com assinatura de jornais e revistas de bom conceito; d) --

instrução aos seus associados e familiares, procurando para tanto a cooperação dos Poderes Públicos; e) promoção de intenso intercâmbio com as sociedades congêneres do País, incluindo convescotes, excursões, conferências e atividades correlatas; f) - direção e administração de sua sede, com os recursos legais previstos nestes Estatutos; g) socorro - aos necessitados, pertencentes às famílias dos associados, em caso de doença ou acidente, concedendo - também auxílio para funeral, de acôrdo com as possibilidades financeiras. Art. 2º- A frequência ao - recinto social e às realizações da Sociedade não - terão acesso pessoas em estado de irresponsabilidade ou não decentemente trajadas. Capítulo II- Dos - sócios, Seus Deveres e Direitos. Art. 3º- O número - de sócios é ilimitado, havendo dêles as seguintes categorias: a) Sócios Honorários- os que, estranhos - ao quadro social, forem assim considerados, como - reconhecimento a serviços relevantes prestados à - Sociedade; b)- Sócios Beneméritos- os que, tendo - sido contribuintes pelo menos durante seis meses - consecutivos, houverem prestado serviços relevantes ou tenham feito pelo menos uma doação em dinheiro - ou material em valor não inferior ao dôbro do salário mínimo vigente em Jundiaí; c)- Sócios Contribuintes- os que, propostos e aceitos na forma regulamentar, pagarem mensal e adiantamente a quantia de R\$15,00, que poderá ser aumentada ou diminuída pela Diretoria, "Ad referendum" da Assembléia Geral. §1º A concessão dos títulos, dos títulos de sócios honorários e beneméritos será resolvida em Assembléia - Geral, com a maioria absoluta de votos, dando direi

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

aos distinguidos a um diploma a ser recebido em sessão solene. Caso a proposta não obtenha maioria absoluta de votos, poderá ser renovada apenas seis meses depois da rejeição. §2º- A concessão do título de sócio benemérito isentará o distinguido do pagamento de mensalidades, conservados todos os demais direitos e deveres. Art. 4º- Os sócios gozaram dos direitos sociais apenas quando estiverem em dia com suas mensalidades. § único- Os que se atrasarem --- três meses, sem motivos apresentados à Diretoria e por ela aceitos, serão mediante proposta do Tesoureiro, eliminados pela Diretoria, cabível recurso ao Conselho Deliberativo. Art. 5º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria, responsável cada qual por suas ações. §1º- Conceder-se-á o título de sócio àquêle que, proposto por dois sócios, fôr aceito pela Diretoria. §2º- Não podem ser sócios os menores de 16 anos, sem o consentimento de seus pais ou responsáveis. Art. 6º- São deveres dos sócios: a) pagar as mensalidades a que estão sujeitos; b) aceitar e bem desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo casos plenamente justificados; c) zelar pelos interesses da Sociedade e --- fiel cumprimento dêstes Estatutos e do Regimento Interno, auxiliando a Diretoria na disciplina interna; d) pedir demissão por escrito, estando quite, no caso de não desejar continuar como sócio, expondo os motivos de seu afastamento; e) oferecer à Diretoria as sugestões que julgar benéficas à Sociedade. Art. 7º- São direitos dos sócios: a) frequentar a sede social; b) participar das reuniões, festas e tôdas as realizações da Sociedade, com os membros de sua família e os menores de 16 anos; c) tomar --

tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado; d) propor outros sócios e dar entrada na sede a-seus hóspedes, os quais se sujeitarão aos pagamentos e demais condições porventura impostos às demais pessoas, ficando o apresentante responsável pelo bom -- procedimento dos apresentados; e) recorrer à Diretoria de ato que julgue prejudicial aos seus interesses ou aos interesses da Sociedade, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo e a uma Assembléia Geral, - exigindo o apêlo à Assembléia anuência de trinta outros sócios. Capítulo III- Da Administração. Art. 8º) A Sociedade será regida por uma Diretoria, auxiliada pela Comissão de Sindicância e orientada pelo Conselho Deliberativo. § 1º)- A Diretoria contará com os-seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. §2- O Conselho Deliberativo, composto de --- quinze membros escolhidos pela Assembléia Geral, reunir-se-á imediatamente e elegerá os componentes da - Diretoria e designará três sócios para a Comissão de Sindicância, dando-lhes posse. §3º- Todos os cargos-são honoríficos, proibida expressamente qualquer re-muneração ou vantagem. Art. 9º- O mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão de Sindicancia é de dois anos, permitidas reeleições, Qualquer vaga será suprida pelo Conselho Deliberativo, - até pronunciamento da Assembléia. Art. 10- Os mandatos terão início a 1º de março e término do último - dia de fevereiro de cada biênio. Art. 11- A Diretoria tem atribuições para deliberar em reunião prêvia mente convocada; suas deliberações só será anuladas-em nova reunião da mesma ou por decisão do Conselho-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

89
Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral para tan-
to convocada. Art. 12- Compete à Diretoria: a) cumprir
e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno-
e as deliberações da Assembléia, do Conselho Delibera-
tivo e suas; b) autorizar as despesas necessárias e -
superintender a arrecadação da receita em geral; c) -
praticar atos convenientes ao engrandecimento da Socie-
dade; d) fiscalizar tudo quanto diga respeito às con-
dições econômicas da Sociedade e apresentar um rela-
tório, acompanhando de balace e livros de escritura-
ção, dando assim minuciosa conta de sua administração 3/
nas reuniões do segundo domingo de fevereiro de cada-
ano e nas Assembléias Gerais; e) admitir, reemitir, -
licenciar ou recusar sócios e aos mesmos excluir ou -
conceder demissão; f) admitir ou demitir empregados -
ou auxiliares, fixando-lhes os vencimentos, comissões
gratificações e atribuições; g) convocar as Assem-
bléias Gerais; h) superintender os departamentos de -
assistência, de cultura, de recreação e outros que se
tornem necessários, dando-lhes chefes, tudo "ad refe-
rendum" do Conselho Deliberativo; i) resolver os ca-
sos omissos. Art. 13- A Diretoria deverá reunir-se --
pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento -
dos negócios sociais, fazendo lavrar ata de tudo --
quando ocorrer nas referidas reuniões. Art. 14- O mem-
bro da Diretoria, do Conselho Deliberativo; da Comis-
são de Sindicância ou os chefes dos departamentos ---
que não tomar posse na ocasião devida ou na excepecio-
nalmente concedida, perderá o cargo, procedendo-se na
forma do art. 9º- "in fine". § 1º- Igual pena será --
aplicada ao Conselheiro ou Diretor que deixar de com-
parecer a três reuniões consecutivas sem motivo reco-
nhecidamente justo; §2º- Havendo oito ou mais vagas -

vagas simultâneas no Conselho Deliberativo, caberá à Assembléia Geral preenchê-las, mediante convocação de qualquer sócio. Capítulo IV- Dos Órgãos da Diretoria.- Art. 15- Compete ao Presidente: a) rubricar todos os livros da Sociedade; b) organizar o relatório de sua administração, para ser presente às reuniões anuais e às Assembléias; c) convocar a presidir as reuniões da Diretoria; d) aprovar e opor o seu "Pague-se" em todas as contas a serem liquidadas; e) representar a Sociedade em Juízo e em suas relações com terceiros, - ativa e passivamente; f) receber toda e qualquer reclamação dos sócios, e atendê-los quando julgar de justiça. Art. 16º- Ao Vice-Presidente compete: a) desempenhar as funções de Presidente aos seus impedimentos ou vagas do cargo, até o preenchimento do mesmo; b) - presidir as deliberações da Comissão de Sindicância e estar em permanente contacto com os vários departamentos. Art. 17º- Ao Secretário-Geral compete: a) superintender e chefiar todos os serviços da Secretaria da Sociedade, dos quais é coordenador principal abaixo do Presidente; b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e toda correspondência social; c) superintender os serviços gerais da Sociedade, inclusive Portaria etc. etc., de acôrdo com as ordens do Presidente; d) - visar as contas a serem pagas, antes do "Pague-se" do Presidente; e) substituir o Vice-Presidente; f) assinar os editais de convocação; g) coordenar e dirigir - todo o serviço de arquivo da Sociedade e distribuir a correspondência chegada. Art. 18º- Ao 1º Secretário compete: a) manter em dia a escrituração do controle dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade; b) organizar e manter em dia o arquivo de acôrdo com o Secretário-Geral; c) substituir o Se-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

Secretário-Geral. Art. 19º- Ao 2º Secretário compete: a) encher os talões para cobrança de mensalidades; b) auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições e substituí-los nos impedimentos; Art. 20- Ao 1º Tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e mais valores pertencentes à Sociedade, depositando todo o numerário na Caixa Econômica Federal, na Caixa Econômica Estadual, no Banco do Brasil ou no Banco do Estado, conforme determinação da Diretoria; b) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante o "Pague-se" do Presidente, depois do "Visto" do Secretário-Geral, não podendo ter em seu poder, por mais de dois dias, sem depositar no estabelecimento de crédito ou dar o destino legal, quantia superior a dois mil cruzeiros, pertencentes à Sociedade; c) apresentar à Diretoria, que os fará afixar em lugar visível no recinto da sede social, os balancetes mensais do movimento do "Caixa", sendo que as retiradas de numerário das Caixas e dos Bancos só poderão realizar-se com "Autorizo" do Presidente no verso dos cheques; d) propor à Diretoria a eliminação dos sócios incursos nas cominações do art. 4º, § único; e) indicar à Diretoria os cobradores de mensalidades, que deverão prestar contas mensalmente, percebendo pela cobrança uma comissão de 15%, que poderá ser alterada pelo Regimento Interno; f) frequentar aos membros do Conselho Deliberativo, depois de dar ciência ao Presidente, todos os documentos referentes à administração, quando solicitado. Art. 21- Ao 2º Tesoureiro compete: a) auxiliar o 1º Tesoureiro, na escrituração inclusive, e substituí-los nos seus impedimentos. --- Art. 22- À Comissão de Sindicância compete: a) julgar as propostas de admissão de sócios, promovendo as --

as necessárias sindicâncias e com seu parecer submetendo-as ao Presidente, aos interessados cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral; b) receber as reclamações dos proponentes, devendo pronunciar-se em reunião secreta presidida pelo Vice-Presidente e sobre os casos graves suscitados, apresentando relatório do que apurar; c) encarregar-se das sindicâncias que lhe solicitar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, organizando os respectivos relatórios, que serão assinados por todos os seus membros. Art. 23- Ao Conselho Deliberativo compete: a) Tão logo eleito pela Assembléia Geral, escolher os integrantes da Diretoria e da Comissão de Sindicância, dando-lhes posse; b) superintender a Sociedade, fiscalizando e coordenando todos seus órgãos, na forma dos artigos 9º; 12, letra h, e 14; c) fiscalizar os atos funcionais de empregados e prepostos da Sociedade, podendo solicitar, para isso, em qualquer época, a exibição de livros e demais papeis; d) emitir parecer sobre as contas, relatórios e outras questões que pela Diretoria lhe forem apresentadas; e) superintender tôdas as iniciativas da Sociedade, tomando, quando fôr o caso, providências junto às autoridades; f) solicitar ao Presidente, em documento escrito, fundamentado, a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, em caso de suma gravidade que não tenha sido convenientemente apreciado e resolvido pela Diretoria, convocado -- essa Assembléia se não fôr atendido pelo Presidente -- dentro de 48 horas; g) resolver tôdas as questões que lhe forem apresentadas, de suas deliberações cabendo recurso somente à Assembléia Geral. Capítulo V- Das -- Licenças. Art. 24- A Diretoria poderá conceder licença

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAI

10

licença até seis meses aos sócios quites que se ausentarem da cidade ou que, temporariamente, se vejam impossibilitados de satisfazer às exigências do pagamento das mensalidades. Capítulo VI - Das Penas. Art. 25- Todos os sócios ficam sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação. Art. 26)- Serão advertidos: a) os infratores destes Estatutos e do Regimento Interno; b) os que, dentro do recinto social, ou onde se ache a Sociedade oficialmente reunida, praticarem ato que destoe das normas convenientes à boa sociedade ou suarem de linguagem imprópria. Art. 27- Serão suspensos; a) os sócios que, depois de advertidos, reincidirem nas faltas do artigo anterior; b) os que se insurgirem contra as deliberações legais da Diretoria ou desrespeitarem a qualquer de seus membros no exercício de suas funções, bem assim do Conselho Deliberativo; c) os incursos nas penas do art. 33, letras b, c, d e e, até reunião da Assembléia Geral, como estatui o art. 30. Art. 28)- Serão eliminados: a) os que não pagarem suas mensalidades três meses consecutivamente, na forma do parágrafo único do art. 4º; b) os que ofenderem fisicamente (sem ser em legítima defesa própria ou de outrem) ou desacatarem qualquer sócio, sua família ou convidado no recinto social ou onde a Sociedade se ache oficialmente reunida; c) os que atentarem contra os fins e estabilidade da Sociedade, promovendo ou procurando promover seu descrédito ou ruína, independentemente, esta pena, da ação judicial que no caso couber; d) os que publicamente se desmoralizarem pela prática de ato reprovado pela moral; e) os que depois de haverem sofrido a pena de suspensão, rein-

reincidirem na falta que a motivara. Art. 29)- As -
penas declaradas nestes Estatutos serão aplicadas -
pela Diretoria e o sócio punido delas terá conhecimen-
to por um ofício. Art. 30- As penas de eliminação -
especificadas nas letras b, c, d e e, do art. 28, se-
rão apreciadas por uma Assembléia Geral que a Dire-
toria convocará no prazo de quinze dias se assim --
julgar conveniente. Art. 31º- Aos sócios que estive-
rem sob penas, impostas pela Diretoria, caberá re--
curso para a Assembléia Geral, podendo o recorrente
justificar-se por escrito, ou por procurador legal-
mente habilitado, sendo que este só poderá ser um--
sócio que ainda não tenha incorrido em pena alguma.
Art. 32 - A Assembléia Geral que deverá tomar conhe-
cimento do recurso exposto no artigo anterior, terá
sua convocação subordinada às prescrições destes --
Estatutos. Art. 33 - Os sócios eliminados por ato--
da Assembléia Geral só poderão ser readmitidos por-
deliberação de outra Assembléia Geral, que só pode-
rá pronunciar-se após seis meses, contados da data-
em que fôr aplicada a eliminação; não poderá haver,
nesta hipótese, mais de uma readmissão. Parágrafo--
único - Os sócios demitidos por falta de pagamento-
poderão ser readmitidos uma vez satisfeito o débito
que lhe ocasionou a eliminação. Art. 34 - Os atos -
da vida social de cada sócio constarão de sua ficha
individual; em em casode pena sofrida declaram-se,-
na mesma, com minúcia, os atos da Diretoria com --
suas datas, com indicação das fôlhas do respectivo-
livro, bem assim se fazendo em relação aos demais -
atos no quadro associativo, como cargos desempenha-
dos, elogios de que fôr alvo, etc.. Capítulo VII --

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JUNDIAÍ

11

VII - Das propostas. Art. 35. As propostas de admissão de sócios mencionarão o nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade e a profissão do proposto e serão assinadas por dois sócios contribuintes quites e endereçadas ao Presidente. Art. 36 - Os sócios proponentes poderão recorrer à Assembléia Geral do ato da Comissão de Sindicância que, contrário à sua pretensão, motivar denegação pelo Presidente de sua proposta, cuja convocação necessita do apóio de trinta outros sócios. Capítulo VIII - Das Assembléias Gerais. Art. 37.- As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias. Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, para apreciação do relatório da Diretoria e, a cada biênio, para composição dos órgãos administrativos. Parágrafo único - As Assembléias verificar-se-ão no segundo domingo de fevereiro, obedecendo as deliberações ao sistema de escrutínio secreto, não se admitindo procuração, instalando-se em primeira convocação com maioria de sócios quites e em segunda, uma hora depois, com qualquer número. Art. 39 - Por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias, as contas da Diretoria serão apreciadas em primeiro lugar, acompanhadas de parecer do Conselho Deliberativo. Art. 40 - A Assembléia elegerá quinze sócios para o Conselho Deliberativo e estes, entre si reunidos, escolherão os componentes da Diretoria e da Comissão de Sindicância e, quando fôr o caso, os chefes de departamentos, iniciando-se o exercício do mandato a 1º de março de cada biênio. Art. 41º - As Assembléias Gerais serão presididas por um dos sócios presentes, escolhido mediante aclamação, o qual convidará outros dois para secretários dos trabalhos; em se tratando de eleição, designará dois escrutina---

escrutinadores e admitirá um fiscal de cada chapa em -
disputa para acompanhar a votação e apuração. Art. 42)-
As Assembleias Extraordinárias serão convocadas em ---
qualquer época, pelo Presidente ou quem suas vizes fi-
zer; pelo Conselho Deliberativo, de acordo com estes -
Estatutos, ou quando, como recurso, fôr requerida por -
trinta ou mais sócios quites. § único. Estas Assembleias
serão convocadas com antecedência mínima de oito dias -
e nelas só serão discutidos assuntos que as motivarem -
e que constarão do anúncio da convocação, estampado --
na imprensa local, pelo menos duas vezes. Art. 43)-As-
Assembleias Gerais deliberam com soberania, não poden-
do, porém adotar resoluções que ampliem, restrinjam ou
modifiquem as disposições contidas nestes Estatutos, sa-
vo quando nêles previstas ou quando para isso especial-
mente convocadas. Art. 44)- As disposições dêstes Esta-
tutos só poderão ser modificadas mediante a revisão de-
seu texto, o que se dará por deliberação da Assembleia
Geral para êsse fim convocada e sob aprovação mínima -
de dois terços dos sócios quites em gozo de seus direi-
tos sociais. § único- Aprovados êstes Estatutos e re-
gistrados na forma da lei, não poderão ser modificados-
por nenhum meio antes de decorridos três anos, devendo
cada alteração de seu texto vigorar por três anos no -
mínimo. Capítulo IX- Do Patrimônio. Art. 45- Constituem
o patrimônio da Sociedade todos os seus haveres, que de-
verão constar de um inventário anualmente atualizado pe-
la Diretoria e entregue à sucessora, no ato da trans-
missão do cargo, sendo em seguida arquivado. Art. 46)-
Os bens da Sociedade só podem ser alienados nos casos-
de interesse geral e mediante deliberação de uma Assem-
bléia Geral Extraordinária para êsse fim convocada, na-
forma dêstes Estatutos, A aprovação por essa Assembleia

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JUNDIAÍ

12
P

Assembléia só se dará pela maioria de dois terços dos sócios quites que figurem no quadro social depois de ouvidos a Diretoria e o Conselho Deliberativo, em -- fundamentada exposição dos motivos determinantes da alienação. Art. 47)- No fim de cada ano social, havendo saldo orçamentário, serão descontados trinta -- por cento, que reverterão em favor do patrimônio. O restante será empregado na consecução dos fins sociais. Capítulo X- Disposições Gerais. Art. 48)- A -- eleição de cada Diretoria será em sessão solene, havendo, a seguir, um festival. Art. 49- As convocações, além de publicidade pela imprensa local, serão afixadas na sede social, com prazo mínimo de oito -- dias de antecedência. Art. 50- Os sócios que levarem seus hóspedes à Sociedade e a realizações suas, devem apresentá-los à Diretoria, declarando onde os -- mesmos residem, assinando eles o livro de presença, quando na sede social. Art. 51- Enquanto houver trinta sócios no cumprimento de seus deveres sociais, não poderá ser dissolvida a Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí; a dissolução, na hipótese de não haver o referido número, somente se -- dará, entretanto, por deliberação da Assembléia Geral. Art. 52- No caso da dissolução prevista no artigo anterior se verificar, em qualquer época, os -- bens pertencentes à Sociedade serão obrigatoriamente entregues, em qualquer hipótese, a uma associação -- composta de nipo-brasileiros cuja finalidade mais se aproxime da desta Sociedade, constituída em data anterior à dissolução, com sede no Município de Jundiaí. § único- No caso de não existir no Município de Jundiaí entidade nessas condições, a Assembléia de -

7
del

de dissolução determinará a destinação dos bens da -
Sociedade. Art. 53)- Fica estabelecido que nos docu-
mentos de caráter transitório, inclusive contas cor-
rentes bancárias, o nome da entidade pode ser abre-
viado para "Sociedade B.P. Nipo-Brasileira de Jun-
diaí. Art. 54)- Os fundos da Sociedade serão prove-
nientes das mensalidades dos sócios, dos donativos -
que venha a receber, de subvenção e de outras fon-
tes de rendas legalmente instituídas. Art. 55)- Os -
casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela
Diretoria, podendo haver recurso para o Conselho De-
liberativo e para a Assembléia Geral. Capítulo XI- -
Disposições Transitórias: Art. 56)- O primeiro Conse-
lho Deliberativo da Sociedade será escolhido median-
te aclamação em sessão solene a realizar-se a 9 de -
março de 1.958, entrando imediatamente em exercício,-
simultaneamente com a Diretoria e com a Comissão de-
Sindicância que escolher. Art. 57- Dentro de três --
meses após a posse, serão elaborado pela Diretoria o
Regimento Interno, que que serão fixadas as responsa-
bibilidades e atribuições dos diversos órgãos adminis-
trativos e traçadas as diretrizes de tôdas as ativi-
dades da Sociedade; êste Regimento Interno será, de-
pois de aprovado pela Diretoria, submetido à confir-
mação do Conselho Deliberativo; havendo divergência,
os pontos em foco serão solucionados por uma Assem-
bléia Geral. Art. 58- O Regimento Interno também co-
gitará das normas a serem obedecidas relativamente--
aos atos de beneficência, auxílios, culturais, cívici-
vos, esportivos, e todos que se enquadrem na finali-
dade social. Art. 59- êstes Estatutos devem ser apro-
vados em Assembléia Geral para êsse fim convocada,-
inclusive as suas disposições transitorias, e de--

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

13

e devem ser executados imediatamente após sua aprovação. Estes Estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral realizada aos nove de março de mil novecentos e cinquenta e oito, no recinto da Exposição Viti-Vinícola do Estado de São Paulo em Jundiaí, sito na Avenida Jundiaí, nesta cidade, devidamente convocada por edital publicado no diário local "A Fôlha", edição de oito do corrente. (a.) Chicau Chicuta. Presidente da Diretoria. (a.) Shiro -- Yoshida. Presidente do Conselho. Estavam devidamente reconhecidas as firmas." Nada mais continha dito estatuto para aquí bem e fielmente trasladado, do que dou fé. Jundiaí, 8 (oito) de setembro de 1.967- (mil novecentos e sessenta e sete). Eu, - - - - -

Simão Jorge
creví, conferi e assino:

Oficial intº., subs

Simão Jorge

EMOL.	4,90
S. EST.	0,73
T. L.	0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção de Comunicações

FOLHA DE DESPACHOS:

Processo n.º 843/58

Classif. n.º 2221 1567

Assunto : —

SOCIEDADE BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ,
solicita seja cedido um pavilhão no recinto da "Fes-
ta da Uva", no local onde funcionou a "Boite Bambú",
sem onus para a referida Sociedade.

Despacho:-

Autorizo.

4/3/58

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
- Prefeito Municipal -

Deolinda F. Simões

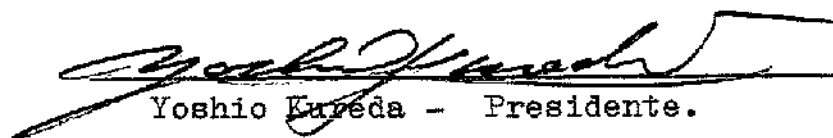
-Chefe da Seção -

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DA 2ª FESTA DO MORANGO DE JUNDIAÍ

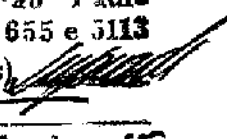
Serviços Obras Sociais	NCr\$	149,00
Assistencia A.F. de Tuberculoso de Jundiaí	"	100,00
A. Egressos de Pirapitingui de Jundiaí	"	100,00
A Casa da Criança	"	100,00
Lar Galeão Coutinho	"	100,00
Lar Analia Franco	"	100,00
Orfanato N.S. Desterro	"	100,00
A.J.P. Associação P. Excepcionais	"	100,00
Associação Protetora de Menores	"	100,00
Lar Nossa Senhora das Graças	"	100,00
	NCr\$	1.049,00

A Sociedade Beneficente Progresso Nipo Brasileira de Jundiaí, ficou com os 20% do lucro da Festa.	262,29
Total dos lucros	NCr\$ 1.311,29

Observação :- Cujo comprovante se acham na Prefeitura Local.


Yoshio Kureda - Presidente.



13 TABELIAO DE NOTAS E REPOS
Cláudio Zambon Clemente Secretário
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Rosário, 272 - Fones 1655 e 3113
RECEBEMOS a(s) nota(s) 

Jundiaí, 10 de Out - 1967
Em testemunho  

Luiz Roberto Costa
Escrivente Autorizado

Lista de Doações, antes da Sociedade
Seu Registradas

16

1955. No fogão da Sica Nordentuna, foi feita uma
doação de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros)
- No 3º Centenario de Fundação Cooperando com a Prefeitura
a Colonia ofereceu a sua colaboração, tendo gasto R\$ 15.000,00
(Quinze mil cruzeiros) aproximadamente
- No 1º Centenario de Sobrado a Colonia ofereceu
R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)
1956. No que sofreu pela grande inundação em todo o
Japão, a Colonia mandou R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros)
- Depois do Festival da Colonia, o seu lucro foi
totalmente doado a entidade Caridosa. a saber
- | | |
|----------------------------|--------------|
| { Hospital de Tuberculosos | R\$ 2.000,00 |
| { Santa casa | " 1.000,00 |
| { Asilo dos velhos | " 1.000,00 |
| { Casa das Crianças | " 1.000,00 |
1957. Por intermedio do Sr. Romeiro, foi feita a doação
para a construção de Igreja
1957. Depois do festival, foi oferecido R\$ 1.000,00 para
Asilo dos velhos e R\$ 1.000,00 para Casa das Crianças
1958. Para comemoração de 50º ano da Imigração Japonesa.
foi oferecido R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).
- Caso de falecimento de um dos membros da Colonia, a Sociedade
tem ajudado em suas despesas tendo gasto anualmente R\$ 11.000,00 (Onze mil
cruzeiros) aproximadamente
- (estas doações foram feitas antes de registrarmos a nossa
Sociedade)

o último tem ajudado a cidade de Caraquatuba
~~por sua~~ que sofreu um terremoto, por intermédio da
Prefeitura local, um cheque de R\$ 100.000,00 (Cem mil
Reais) entregue ao Sr. Maria Milani, Arrote da Fazenda
da Prefeitura.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu Yassuma Hirano, maior casado nascido aos 7 de Março de 1915, na cidade de Kumamoto Japão agricultor, residente no bairro de Jacare no município de Cabreúva deste Estado de São Paulo. na Sociedade Beneficente-Progresso Nipo-Brasileiro de Jundiá, exerço ao cargo de Vice-Presidente da diretoria sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração Jundiá, 31 de Março de 1967

Yassuma Hirano
Yassuma Hirano

BO TABELA DE PONTOS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente Serventário

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

12 J. Dourado, 812 - Fones 1615 e 5113

RECONHEÇO a(s) assinatura(s) de

Yassuma Hirano

: don de

Jundiá, 10 de Abril de 1967

Em testemunho da verdade.

Luiz Roberto Costa

Escrevente Autorizado



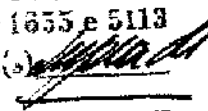
DECLARAÇÃO

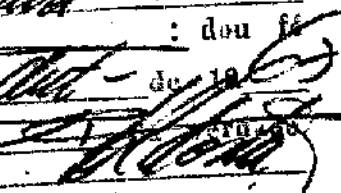
Declaro para devidos fins, que eu Yoshio Kureda, maior casado, nascido aos 14 dias de Abril de 1926, na cidade de Yamaguti no Japão, exercendo a gerencia da filial da "Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil", estabelecida a rua Zacarias de Goes, 454 nesta cidade de Jundiaí deste estado de S. Paulo, e na Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí exerço o cargo de Presidente da Diretoria. cargo este que trabalho sem quaisquer remuneração.

Por ser a verdade assino a presente declaração
Jundiaí, 3º Marco de 1967


Yoshio Kureda

13 TABELA DE NOTAS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente Serventário
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Rocio, 11 - Fones: 1655 e 5113
RECEBEMOS (R.) Renda (R.) 

: deu fe
Jundiaí, 10 de Out. de 1967
Em testemunho 

Luiz Roberto Costa
Recevente Autorizada



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins , que eu Iwao Miyabara, casado Maior
nascido aos 11 dias de Dezembro de 1921 na cidade de Kumamoto Japão
comerciante estabelecido na rua Barão de Triunfo nesta
cidade de Jundiaí, estado de S. Paulo na Sociedade Beneficente Progre-
sso Nipo- Brasileiro de Jundiaí exerce o cargo de Vice-Presidente
da Diretoria, sem quaisquer remuneração

Por ser a verdade assino o presente declaração

Jundiaí, 3, Março de 1967

Iwao Miyabara
Iwao Miyabara

13 TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente - Secretário

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

R. do Rosário, 113 - Fones: 1655 e 5113

RECEBIMOS (2) firmas: *Iwao Miyabara*

_____: deu fé

Jundiaí, 10 de *Março* de 1967

Em testemunho _____

Luiz Roberto Costa

Escrevente Autorizada



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu Ihati Mori maior casado ,nascido aos 24 dias de Março de 1907 na cidade de Aiti-Ken no japão, comerciante residente a rua Bom Jesus de Pirapora, nesta cidade de Jundiaí execo o cargo de Tesoureiro da Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileiro de Jundiaí, Sem quaisquer remuneração

Por ser verdade assino a presente declaração

Jundiaí 3/ Março de 1967

Ihati Mori
Ihati Mori

13 TABELAS DE NOTAS E ALEXOS
Cláudio Zambon Clemente - Serventaria
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Comercio, 155 - Fones: 1655 e 5113

Jundiaí 10 de Março de 1967
Em testemunho

Luiz Roberto Costa
Escrevente Autorizado



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu Sadao Kawahara, maior casado, nascido aos 21 dias de Agosto de 1908 na cidade de Okayama no Japão, agricultor residente do bairro de Jundiá-Mirim nesta cidade de Jundiá do estado de S. Paulo. e ocupo o cargo de Tesoureiro da Sociedade Beneficente Progresso nipo-brasileiro de Jundiá, sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiá, 31 Março de 1967

Sadao Kawahara
Sadao Kawahara

LA TABELA DE ROLIS E PREÇOS
Cláudio Zambon Clemente Serventaria
Jundiá - 10 de Março de 1967
13

Sadao Kawahara
Jundiá, 10 de Março de 1967

Em testemunho Luiz Roberto Costa

Luiz Roberto Costa
Escrivente Autorizado



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para devidos fins que eu Kaoru Hino, maior casado, nascido aos 28 dias do mes de Dezembro de 1900 Fukuoka -Japão, agricultor residente no Bairro de Jundiá+Mirim neste Municipio, Na Sociedade Beneficente Progresso Nipo- Brasileira de Jundiá, exerço o cargo de Conselho deliberativo. sem quaisquer remuneração.

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiá, 31 Março de 1967

Kaoru Hino

Kaoru Hino

DEPARTAMENTO DE REVENUE E AGENCIAS
Município de Jundiá - SP
10 de Março de 1967

Kaoru Hino
10 de Março de 1967
Luiz Roberto Costa
Presidente Autarquia



DECLARAÇÃO

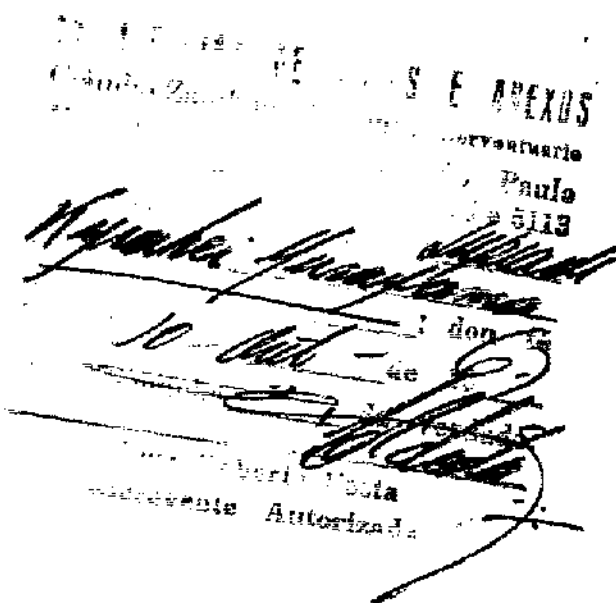
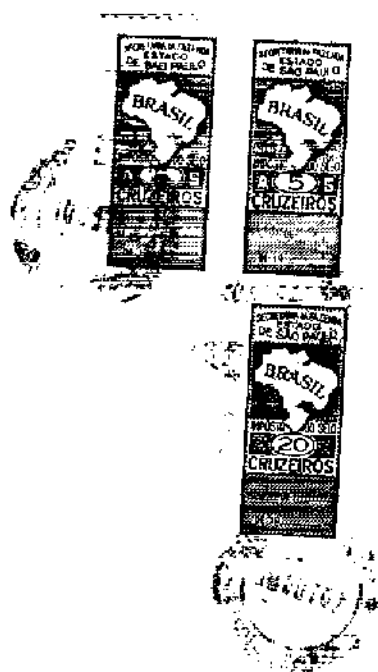
24

Declaro para devidos fins que eu Kiyohai Murayama, maior casado
nascido aos 22 dias do mes de Setembro de 1911 em Chiga Japão, residindo
no Bairro de São Pedro neste Municipio, na Sociedade Beneficente Progresso
Nipã- Brasileira de Jundiaí, exerço o cargo de Conselho deliberativo.
sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiaí, 31 Março de 1967

Kiyohai Murayama
Kiyohai Murayama



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para devidos fins que eu Simoda Noboyassi, maior casado, nascido aos 17 de Dezembro de 1924, nesta cidade de Jundiaí do estado de São Paulo, comerciaro residente a rua seis numero 165 (Jardim Bizzarro) que ha 10 anos venho fazendo parte da diretoria da "Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí", atualmente ao de Secretario Geral, sem quaisquer remuneração

por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiaí, 14 Março de 1967

Simoda Noboyassi
Simoda Noboyassi

LA TABELA DE VOTOS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente Secretário
Jundiaí - Estado de São Paulo
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Simoda Noboyassi
doe fe
14 de Março de 1967
Simoda Noboyassi
Secretário



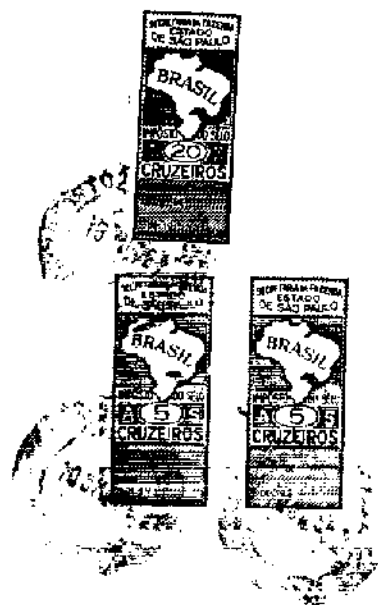
DECLARAÇÃO

Declare para devidos fins que eu Takeshi Torikai, maior casado nascido aos 12 dia do mez de Março de 1922 em Kumamoto Japão, funcionário da Secretaria da agricultura, seção de Jundiá, Escola de Horticultura neste município, na sociedade Beneficente Progresso Nipo- Brasileira de Jundiá, exerço o cargo de Conselho Deliberativo, sem quaisquer remuneração.

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiá, 31 Março de 1967

Takeshi Torikai
Takeshi Torikai



LIQUIDADOR DE NOTAS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente, Serventário

RECEBIMOS de Takeshi Torikai, Jundiá, SP, Paulo

em 31 de Março de 1967, o valor de 60 Cruzeiros

Takeshi Torikai

Em 10 de Abril de 1967

Em testemunha

Luiz Roberto Costa
Escrivão Autorizado

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu Sueo Saito, maior casado, nascido aos 15 dias de Fevereiro de 1915 na cidade de Kumamoto-Japão agricultor, residindo no Município de Itupeva, deste estado, na Sociedade Beneficente Progresso Nipo- Brasileiro de Jundiaí, exerço o cargo de Conselho Fiscal, sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração Jundiaí, 7/ Março de 1967

Sueo Saito
Sueo Saito

13 INSCRIÇÃO DE PIS E APEXOS

Cláudio Zambon Cícero me. Serventia

Paula

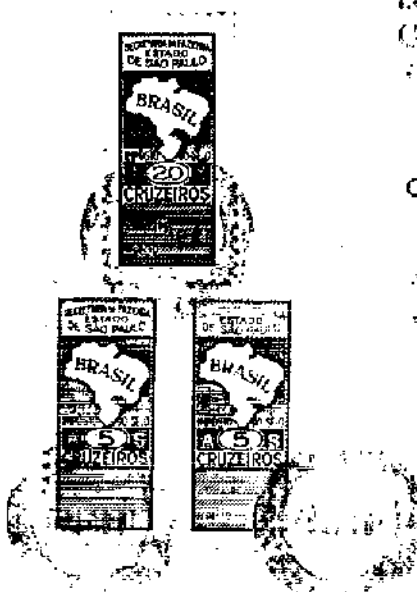
1967

Sueo Saito

10 Out - 67

Robert Costa

Robert Costa



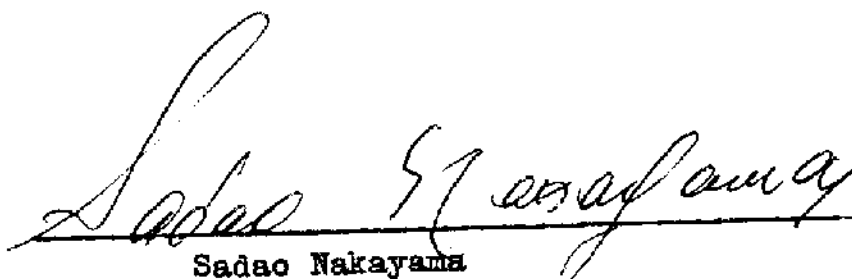
DECLARAÇÃO

28

DEclaro para os devidos fins que eu Sadao Nakayama, maior casa-
donascido aos 23 dias de Fevereiro de 1915, Naganô -Japão, agricultor
residente no Bairro dos Moises neste Municipio, Na Sociedade Beneficente
Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí, exerço o cargo de 1º secretario
da Diretoria, sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração

Jundiaí, 27 Março de 1967


Sadao Nakayama



DI. T. 100000 DE 100000 E 100000
QUANTO AO CUSTO DE 100000 E 100000
Em 10 de Março de 1967
Em testemunho
Felix Roberto Costa
Escrivão Público

BALANÇO DA 2ª FESTA DO MORANGO DE JUNDIAÍ

29

<u>COLABORAÇÕES DIVERSAS</u>	<u>DÉBITO</u>	<u>CRÉDITO</u>
Arrecadados em dinheiro	1.530,00	-0-
VENDAS DE MORANGOS E VERDURAS etc.	10.268,20	-0-
VOTOS DA RAINHA (Dinheiro apurado)	5.305,70	-0-
ARRECADAÇÃO DO BAR (Lucros)	806,52	-0-
VENDAS DE FLAMULAS	125,00	-0-
<u>MORANGOS EM CAIXA</u>		
Pago aos cultivadores	-0-	6.944,50
<u>MORANGOS EM CESTINHAS</u>		
Idem	-0-	730,10
<u>MORANGOS EM VASOS</u>		
Idem	-0-	94,90
COMPRAS DE PREMIOS		
Aos contemplados na Exposição	-0-	955,89
<u>FLAMULAS</u>		
Pago	-0-	1.200,00
<u>RECREAÇÕES</u>		
Pago aos Artistas pelo Show 2 noites	-0-	850,00
RADIO SANTOS DUMONT		
Hora Niponica	-0-	125,00
DESPESAS DE PROPAGANDAS	-0-	963,15
DESPESAS DE CARRETOS	-0-	852,00
DESPESAS DE VEÍCULOS	-0-	304,50
DESPESAS DE RECEPCÕES	-0-	718,50
MERCADORIAS CONSUMIDAS	-0-	428,90
DESPESAS DE VIAGENS	-0-	896,35
CUSTEIO DE REUNIÕES	-0-	641,30
DESPESAS DIVERSAS	-0-	1.019,04
SALDO EM CAIXA	-0-	1.311,29
TOTAL	18.035,42	18.035,42

Jundiaí, Agosto de 1967.

Yoshio Kureda - Presi-
denteSadao Kawahara
TesoureiroSimoda Nobuyoshi
Secretário Geral13 TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
13 TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu Fukashi Nakai, maior casado, nascido aos 25 dias de Maio de 1903 na cidade de Wakayama no Japão, residente a rua Viscondê de Ouro Preto numero 144 nesta cidade de Jundiaí estado de São Paulo, na Sociedade beneficente progresso nipo-brasileiro de Jundiaí ocupo o cargo de conselheiro fiscal sem quaisquer remuneração

Por ser a expressão da verdade afirmo a presente declaração
Jundiaí, 31 março de 1967

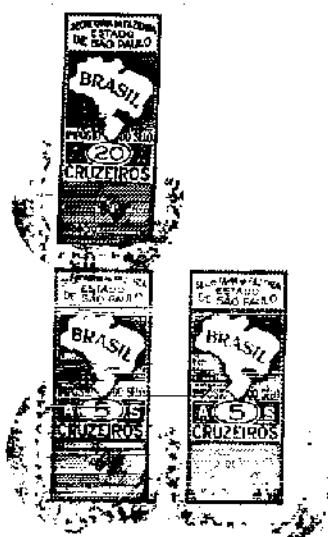
Fukashi Nakai
Fukashi Nakai

13 JANEIRO DE 1968 E REEXOS
Cláudio Zamboni Clemente
FUNDADOR DA SOCIEDADE

Fukashi Nakai

10 out

[Signature]





31/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 001)

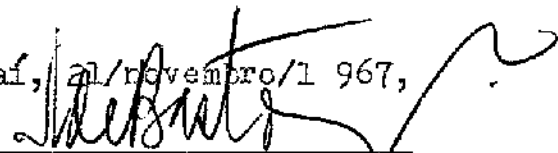
Proc. 12 504

PARECER Nº 567/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Do nobre Vereador Armelindo Fioravanti é este projeto - de lei, que tem por fim declarar de utilidade pública a Sociedade Bene- ficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí, com sede nesta cidade, - embora no artigo 1º sua denominação esteja incompleta, como se verifi- ca pelo confronto com o que consta da certidão de fls. 6.
2. Instruem a proposição os documentos de fls., dentre os quais se destaca o de fls. 5, relativo à personalidade jurídica daque- la entidade.
3. A proposição é legal quanto à iniciativa (concorrente)- e à competência (exclusiva do Município).

S.m.e.

Jundiaí, 21/novembro/1 967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Arro

para relatar no prazo regimental.

Augusto Tanzi

PRESIDENTE

22/11/1997



32
99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 504

Projeto de lei nº 2 001, de autoria do vereador sr. Armelindo Fioravanti, declarando de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRESSO NIPO-BRASILEIRA, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 852/67

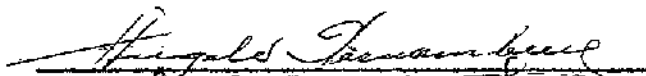
Que se declare de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiá", é o que propõe o nobre edil Armelindo Fioravanti.

Medida das mais justas.

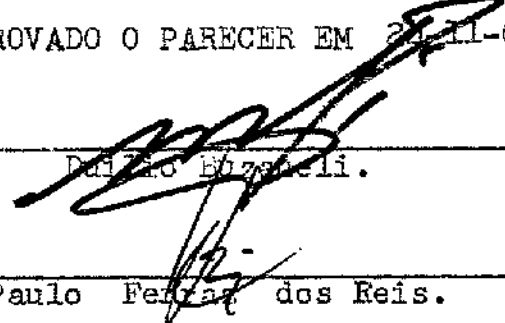
Apenas um reparo se nos impõe a apontar, qual seja a de completar a denominação da entidade, pelo que nos permitimos a apresentar emenda.

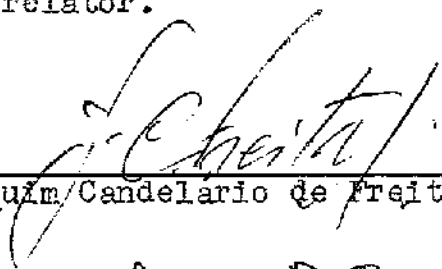
Quanto à legalidade, entendemos satisfeitas as exigências.

Sala das Comissões, 23/11/1 967,


Angelo Pernambuco,
Presidente e relator.

APROVADO O PARECER EM 24-11-67.


Paulo Ferreira dos Reis.


Joaquim Candelario de Freitas.


Walmor Barbosa Martins.



33
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO
Sala das Sessões, em 6/12/67
PRESIDENTE
APROVADO
Sala das Sessões em 10/12/67
PRESIDENTE

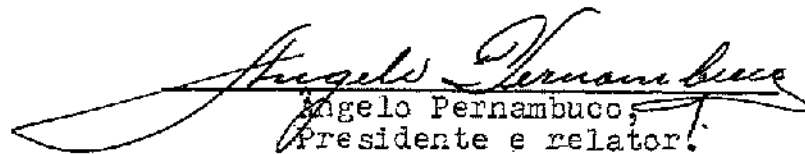
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 504

E M E N D A Nº 1

Acrescente-se ao artigo 1º à denominação, "DE JUNDIAÍ".

Sala das Comissões, 23/11/1 967,


Angelo Pernambuco,
Presidente e relator.



34
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 001

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRESSO NIPO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil e novecentos e sessenta e sete (7/12/1 967).-


Lézer de Almeida,
Presidente.

21

29

35
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

7

dezembro

67.

PM.12/67/41:-

12.504:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 001, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 do corrente mês.-

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.-



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta:-

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO
REALIZADA NO DIA 6/12/1967, PROMULGA A
SEGUINTE LEI - - - - -

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A "SQ
CIDADE BENEFICENTE PROGRESSO NI O-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ", COM
SEDE NESTA CIDADE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/12/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRESSO NPO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A A.J. 20-11-67.

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

~~Fls. 1-2-AP - 30-AP - 36-AP~~

AUTUADO EM 15/2/1967


DIRETOR ADMINISTRATIVO